

MSFLORES – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Artigo 1º - MSFLORES – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de caráter profissional científico, didático, cultural e social, economicamente independente, com personalidade jurídica própria e será regida por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 1º: A associação será designada abreviadamente pela sigla **MSFlores**. A alteração da sigla somente poderá ocorrer mediante cumprimento do art. 17, § 3º, deste Estatuto.

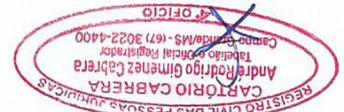
Parágrafo 2º: A Logomarca a ser criada para representação da sigla **MSFlores** e que será aprovada em Assembleia Constituinte somente poderá ser alterada mediante cumprimento do art. 17, § 3º deste Estatuto.

Parágrafo 3º: A **MSFlores** é uma associação apartidária e isenta de discriminação religiosa, étnica, de gênero ou de classe.

Artigo 2º: A sede da **MSFlores** está situada na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Porto seguro, 120, Vila Boa Vista, CEP 79009-220.

Artigo 3º: A **MSFlores** tem por missão “*ser um núcleo transformador e gerador de valores para os Profissionais de Terapia Floral e Consciencial, promovendo a integração e a excelência profissional*”. Ao implementar as ações para cumprir a missão ou nas atividades cotidianas, a **MSFlores**, seus integrantes, parceiros, conveniados e associados devem observar e disseminar, entre outros, os seguintes valores e virtudes: “*Humildade, Simplicidade, Compaixão, Ética, Respeito, Compromisso, Colaboração e Proatividade.*”

Artigo 4º: A **MSFlores** tem as seguintes finalidades:



- II. Integrar os Terapeutas Florais e Conscienciais.
- III. Oferecer aos Terapeutas Florais e Conscienciais, reciclagem de processos práticos, renovação de conceitos éticos e conhecimentos para incrementar sua capacitação profissional.
- IV. Representar os interesses profissionais dos associados.
- V. Definir os parâmetros da formação profissional necessária para o exercício responsável da profissão de Terapeuta Floral e Consciencial, protegendo os interesses desta categoria profissional.
- VI. Implementar a aplicação do Código de Ética da **MSFlores**.
- VII. Realizar estratégias e ações para divulgar e promover a Terapia Floral e Consciencial e disseminar a filosofia do Dr. Edward Bach, que embasa as Essências Florais e Conscienciais.
- VIII. Estabelecer convênios com entidades, empresas públicas e privadas, associações, prestadores de serviços públicos, planos de saúde e gestores do SUS – Sistema Único de Saúde para o credenciamento de profissionais da categoria.
- IX. Definir e implementar parâmetros sobre os limites, a propriedade e a formação necessária para a utilização das Essências Florais e Conscienciais por profissionais de outras áreas, como ferramentas adicionais em seu próprio quadro ou contexto profissional, visando a proteção dos usuários e do mercado de trabalho dos profissionais de Terapia Floral e Consciencial.
- X. Fomentar, orientar e executar projetos sociais em Terapia Floral e Consciencial.
- XI. Elaborar o Regimento Interno da **MSFlores**, para regulamentar ou complementar dispositivos deste Estatuto.
- XII. Defender os interesses coletivos e difusos relativos à profissão e à classe dos terapeutas florais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, utilizando para tanto de quaisquer instrumentos, ações ou meios idôneos prescritos ou não defesos em lei nacional, incluídos os constitucionais.
- XIII. Agregar-se a outras associações de classe, federações, conselhos nacionais e promover a interação com entidades científicas, de ensino, fundações, autarquias, desenvolvimento social e cultural, nacionais ou internacionais, em benefício de desenvolver, fortalecer ou expandir a Terapia Floral e Consciencial.
- XIV. Observar e fomentar as políticas e práticas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, CDC, Lei 8.078, de 11.09.90 e legislação aplicável, para os profissionais de Terapia Floral e Consciencial, no atendimento aos clientes, no respeito à sua dignidade, saúde e segurança, na proteção de seus interesses, na melhoria de sua qualidade de vida e na

Assalhi
B

divulgação de informações claras, precisas e transparentes sobre atividades e serviços a serem prestados.



Artigo 5º - A MSFlores deverá promover as atividades necessárias para a autorregulamentação da profissão de Terapeuta Floral e Consciencial, como finalidade prioritária, e especialmente:

- I- Integrar os Terapeutas Florais e Conscienciais;
- II- Definir e implementar as bases para o processo de autorregulamentação da categoria;
- III- Definir e implementar o âmbito e os limites do exercício profissional, proporcionando à sociedade civil e aos profissionais da classe a definição e a criação de padrões e normas que assegurem um exercício profissional responsável, protegendo os interesses desta mesma classe profissional e desta mesma sociedade civil;
- IV- Definir, viabilizar e implementar normas para proteger o exercício profissional desta categoria, para que ela cumpra com sua responsabilidade social;
- V- Definir os parâmetros da formação profissional necessária para o exercício responsável da profissão nos diversos níveis e categorias profissionais.
- VI- Estabelecer uma política coerente de preços mínimos, para atuação profissional com o fim de garantir a manutenção e viabilidade do mercado de trabalho;

Artigo 6º: A MSFlores tem prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II - DO OBJETO E CARÁTER DA TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL

CAPÍTULO I - DAS ESSÊNCIAS FLORAIS E CONSCIENCIAIS

Artigo 7º - Define-se Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência (ambientais, minerais, e todas as demais essências de natureza consciencial), como preparados naturais, artesanais, que trazem registrados em seu conteúdo, uma ou mais manifestações de padrões de consciência originárias da natureza. Essas essências atuam entrando em ressonância com o campo da consciência das pessoas e demais seres vivos, ambientes e ecossistemas, agindo como catalisadores de processos de transformação, despertando talentos, virtudes, potenciais latentes, promovendo a paz, harmonia, equilíbrio, bem-estar, saúde, possibilitando, assim, a melhoria da qualidade de vida.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. B. L.', located at the bottom right of the page.

Parágrafo 1º - Pela sua própria natureza consciencial, as Essências Florais e outras essências de campos de consciência não têm um impacto direto sobre a bioquímica do corpo, como têm os alimentos, os medicamentos farmacêuticos ou as drogas psicoativas, pois não são medicamentos e não substituem a necessidade de utilização de medicamentos e/ou de cuidados médicos ou psicológicos.

Parágrafo 2º - As Essências Florais e Conscienciais atuam por ressonância entre campos de consciência.

I - Apesar de serem utilizadas prioritariamente na forma de gotas a serem ingeridas, sua indicação para terceiros não se configura como prescrição de medicamentos, podendo, portanto, sua indicação ser deferida a profissionais especialmente formados para fazê-lo.

Parágrafo 3º - As Essências Florais e conscienciais são preparadas com água mineral ou água de fonte e conservantes.

I - A indicação dos conservantes por este Estatuto se dará em Regimento Interno da MSFlores.

II - Os princípios catalisadores das Essências Florais e Conscienciais são imateriais; portanto os elementos materiais, água e conservantes, são apenas veículos de seu conteúdo imaterial;

III - É este conteúdo imaterial que caracteriza a Essência Floral e Consciencial e não a água e o conservante, que são meros veículos que carregam o padrão consciencial.

CAPÍTULO II - DO CARÁTER DA TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL

Artigo 8º - A Terapia Floral e Consciencial tem caráter:

I- Educacional, porque atua na educação da consciência, por meio da sua ação catalisadora de virtudes e qualidades, fortalecendo a autoestima, ampliando o espectro de possibilidades de escolha, favorecendo as possibilidades de dar novas respostas às situações

desafiadoras, proporcionando autoconhecimento e, conseqüentemente, uma maior responsabilidade pessoal e social;

II- Social, porque atua no resgate da integridade e cidadania do Ser Humano;

III- Preventivo, porque pode atuar nos desequilíbrios emocionais antes que estes se instalem na vida de um indivíduo e se materializem em disfunções e desconfortos;

IV- De autocura, como preconizado pelo Dr. Edward Bach, criador da Terapia Floral e Consciencial, no seu livro Cura-te a ti mesmo;

V- De aconselhamento, visto que, ao proporcionar o conhecimento intelectual da virtude aconselhada, o Terapeuta favorece o despertar da consciência de seu cliente e mobiliza novas atitudes, coerentes com os valores catalisados pelas Essências Florais e Conscienciais.

TÍTULO III - DO TERAPEUTA FLORAL E CONSCIENCIAL

Artigo 9º - Terapeuta Floral e Consciencial é o indivíduo que possui a formação e/ou capacitação necessárias para desenvolver um processo terapêutico embasado na indicação de Essências Florais e Conscienciais e que respondam às necessidades e possibilidades do cliente, podendo utilizá-las no corpo físico ou sutil de seus clientes, por meio de técnicas específicas durante o atendimento, em nível estoque ou de diluição, e, quando necessário, preparar durante o atendimento as diluições adequadas aos seus clientes ou indicar, através de formulário a ser desenvolvido pela comissão pedagógica da **MSFlores**, o seu preparo por terceiros.

Parágrafo único - O terapeuta Floral e Consciencial deverá comprovar sua capacitação profissional de acordo com normas instituídas pela Comissão Pedagógica desta Associação, presentes no Regimento Interno.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - A Associação poderá desenvolver as seguintes atividades, visando ao cumprimento de suas finalidades:



I - Quanto aos direitos e deveres dos Associados:

- a) Instituir parâmetros e normas sobre os direitos e deveres de cada associado em relação à própria classe e a sociedade civil;
- b) Definir e aplicar normas de atuação e/ou conduta da Associação em relação aos Associados que não se adequarem aos princípios estabelecidos pela **MSFlores**;

II - Quanto ao Código de Ética:

- a) Coordenar a promoção de estudos presenciais ou *on-line*, palestras presenciais ou *on-line*, conferências presenciais ou *on-line* e workshops visando a elaboração de normas éticas para o exercício profissional responsável da Terapia Floral e Consciencial;
- b) Instituir os procedimentos necessários para a autorregulamentação do Conselho de Ética profissional dos Terapeutas Florais e Conscienciais;
- c) Instituir os organismos e mecanismos para que este seja efetivado;
- d) Entregar a todo associado, no ato de seu cadastramento, cópia impressa e/ou virtual do Código de Ética, mediante outorga de recibo;

III - Quanto à Educação, Pesquisas e Serviços:

- a) Credenciar os programas dos cursos que tiverem uma adequação satisfatória em cargas horárias e conteúdos, dentro das normas estipuladas pela comissão competente e diretoria de ensino e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar e instituir programas de formação em terapia floral e consciencial, preparando terapeutas, agentes sociais e de saúde;
- c) Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar, patrocinar e instituir programas de especialização, reciclagem, atualização de conhecimentos e supervisão técnica para que o terapeuta possa atuar de maneira responsável no mercado de trabalho;
- d) Criar mecanismos para o reconhecimento e legalização da prática dos profissionais autodidatas até a data da fundação da associação que puderem comprovar prática profissional anterior, a serem estipulados pela comissão competente e diretoria de ensino e aprovadas pela Assembleia Geral;

André

M

- e) Definir quais os profissionais que necessitarão de uma formação complementar, e como esta deverá ocorrer;
- f) Apoiar, fomentar, orientar e executar estudos e projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem ao desenvolvimento e a integração entre as diversas áreas de atuação com as Essências Florais e demais essências de campo de consciência, estimulando principalmente as iniciativas que visem a comprovação da eficácia desta metodologia terapêutica;
- g) Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar e realizar palestras, cursos, seminários, congressos, fóruns e workshops e demais eventos relacionados com os objetivos da **MSFlores**, visando ao aprimoramento contínuo da metodologia terapêutica das Essências Florais e Conscienciais;
- h) Disponibilizar para venda, em preço diferenciado ao associado da **MSFlores**, insumos para preparação das Essências Florais e Consciencias;

IV - Quanto à Informação, divulgação e editoração:

- a. Promover e documentar o intercâmbio de experiências, informações técnicas, jurídicas e outras de interesse comum, aos praticantes da Terapia Floral e Consciencial, sendo este intercâmbio extensivo a entidades nacionais e/ou internacionais.
- b. Organizar e disponibilizar aos associados informações sobre a autorregulamentação e ética profissional.
- c. Promover e/ou organizar palestras, cursos, seminários, congressos, fóruns e workshops e demais eventos relacionados com os objetivos da **MSFlores** de aprimoramento contínuo da metodologia terapêutica e dos Terapeutas Florais e Consciencias.
- d. Publicar circulares, boletins, folhetos, jornais, revistas e mídia virtual para levar conhecimentos e esclarecimentos aos associados e ao público em geral.
- e. Produzir, editar, publicar ou comercializar material didático, educacional e técnico científico.
- f. Fomentar, orientar e executar projetos sociais com as Essências Florais e Consciencias.

Parágrafo Único. Para a realização de seus objetivos a **MSFlores** poderá estabelecer convênios ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, nacionais ou



estrangeiras, religiosas ou laicas, podendo para tanto angariar e gerir fundos provenientes ou destinados aos convênios, parcerias ou projetos sociais.

V - Quanto às Atividades Correlatas:

- a) a Associação poderá desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

TÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - São associados da **MSFlores** os fundadores, os profissionais efetivos (terapeutas florais plenos e beneméritos) e os em formação (terapeuta floral em formação) em Terapia Floral e Consciencial que nela se inscreverem e forem aceitos para constar do quadro de associados, segundo critérios neste Estatuto e no Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral da **MSFlores**.

Parágrafo primeiro - Poderão associar-se pessoas físicas que já exerçam a prática profissional de Terapia Floral e Consciencial, consoante disposições estatutárias e legislação aplicada, de acordo com o previsto no Artigo 54, inciso II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Parágrafo segundo – Não poderão associar-se à **MSFlores** aqueles que já estejam associados a outras Associações de Terapeutas Florais e Conscienciais do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo para tanto apresentar comprovante de renúncia da antiga Associação, bem como preencher declaração de que não estejam associados em outra Associação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 12º - A **MSFlores** será constituída por número ilimitado de associados, que se enquadrarão em uma das seguintes classificações:

- I- Fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade até 30 dias corridos, após a Assembleia que a criou;
- II- Efetivos, sendo eles o Terapeuta Floral Pleno, assim considerados os Terapeutas Florais e Conscienciais que forem aceitos posteriormente como membros da Associação,

conforme comprovação dos parâmetros e critérios definidos no **Regimento Interno da MSFlores**.



III- Considera-se efetivo, ainda, o Terapeuta Floral Benemérito, sendo aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições à **MSFlores** e aos quais a mesma, por proposta de qualquer de seus sócios efetivos, aprovada por unanimidade pela Diretoria, resolva render esse tributo. Os diplomas de Benemérito serão entregues nas ocasiões e locais previamente determinados pela Diretoria.

IV- Terapeuta Floral em Formação, sendo os associados que ainda não comprovaram a formação mínima estabelecida pelo Regimento Interno, os quais terão apenas direito a voz nas Assembleias.

Parágrafo único - Todos os Associados deverão manter em dia o recolhimento das taxas fixadas pela diretoria, seguir o Código de Ética, e respeitar a tabela de preços mínimos, fixada em Assembleia Geral, exceto nos trabalhos de cunho social.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São direitos dos Associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos indicados e regulamentados neste estatuto, desde que estejam em dia com o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria. No caso do terapeuta floral em formação, somente o direito de voz é permitido, conforme inciso IV do artigo 12 deste Estatuto.
- II- Discutir e votar nas Assembleias Gerais Deliberativas, Ordinárias e Extraordinárias ou de qualquer natureza. No caso do terapeuta floral em formação, somente o direito de voz é permitido, conforme inciso IV do artigo 12 deste Estatuto.
- III- Oferecer sugestões a Diretoria.
- IV- Solicitar a Diretoria, por escrito e fundamentadamente, esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Associação.
- V- Apresentar trabalhos relativos às atividades da Associação em reuniões convocadas para tal fim.
- VI- Utilizar-se das instalações da Associação para fins específicos constantes do Regimento Interno e mediante anuência da Diretoria.
- VII- Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação.

Aballi

y



- VIII- Ter seus direitos profissionais defendidos pela Associação dentro dos parâmetros e limites da mesma.
- IX- Apresentar recurso por escrito sobre as decisões das Comissões e ter seus recursos apreciados pela diretoria da associação, por uma comissão especial a ser definida no Regimento Interno e, em última instância, pela Assembleia geral.
- X- Apresentar recurso por escrito sobre as decisões da Diretoria que afetem a sua prática profissional e ter seus recursos apreciados por uma comissão especial a ser definida no regimento Interno e, em última instância, pela Assembleia geral.
- XI- Convocar uma Assembleia geral extraordinária, por meio de abaixo assinado referendado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos, devidamente qualificados e regularmente em dia com as obrigações perante a **MSFlores**.
- XII- Destituir através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso anterior, a Diretoria ou parte desta, quando a sua atuação não corresponder às necessidades ou interesses profissionais dos Associados, ou por qualquer outro motivo relevante apontado pela Assembleia Geral dos Associados, que infrinja a missão, valores, virtudes e preceitos deste Estatuto e Regimento Interno.
- XIII- Requerer sua exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Associação e dos Atos Normativos no exercício da sua atividade profissional enquanto Terapeuta de Essências Florais e Conscienciais.
- II. Abster-se da prática de atos contrários aos interesses da classe e da Associação.
- III. Pagar pontualmente as suas contribuições.
- IV. Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação.
- V. Seguir o Código de Ética da **MSFlores**.
- VI. Cumprir o compromisso de excelência profissional, por meio de reciclagem constante, do seu trabalho de aprimoramento pessoal e de quaisquer outras posturas necessárias para a excelência de seu desempenho profissional.
- VII. Respeitar as tabelas de preços mínimos.

Assinatura

J.

Parágrafo Único. Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignados neste Estatuto, assim como qualquer atitude do associado que implique (I) infração ao Código de Ética da **MSFlores** às práticas morais e éticas de Conduta Profissional do Terapeuta Floral e Consciencial, (II) danos morais ou materiais causados a usuário de Terapia sob sua responsabilidade; (III) dano à classe profissional ou à esta Associação; (IV) falta de excelência profissional; (V) danos morais ou materiais causados à **MSFlores**; (VI) denúncia expressa de qualquer entidade ou de pessoa interessada, ou ainda (VII) que serviu-se da Associação para fins estranhos aos objetivos desta, poderá implicar na instauração de processo de infração disciplinar contra o associado faltoso, de qualquer categoria, pela Comissão de Ética da **MSFlores**, que poderá aplicar ao associados penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos quadros da associação, conforme procedimento previsto e detalhado no Regimento Interno da **MSFlores**.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - São órgãos da **MSFLORES**:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria Executiva;
- III- A Comissão Normativa, a Comissão de Ética, a Comissão Pedagógica e outras que porventura venham a ser criadas no Regimento Interno ou em Assembleia Geral;
- IV- O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para composição de chapa eleitoral, será exigida tão somente a indicação dos cargos para Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Os demais cargos indicados no *caput* poderão ser apresentados após a eleição da chapa.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos Associados Fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a metade mais um do número total dos Associados Fundadores e/ou efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação.

Assali

y

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABREIRA
André Rodrigo Olimpio Cabreira
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

§ 2º - Não sendo atingido o número legal na primeira convocação, ~~será realizada nova~~ chamada 30 minutos após esta, iniciando-se os trabalhos com qualquer número de Associados Fundadores e/ou efetivos presentes.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo para destituir os administradores, alterar o estatuto e o Regimento Interno, quando se fará necessário o quorum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, associados Fundadores e/ou efetivos a Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á todos os anos, no mês de setembro, cabendo à Diretoria decidir sobre horário, data e local da efetivação da Assembleia, bem como sobre a ordem do dia, devendo obrigatoriamente constar desta a aprovação de contas do ano anterior. De dois em dois anos, no segundo semestre, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria a convocação dos Associados, através de correio ou postagem eletrônica e/ou mediante publicação em diário de ampla circulação no Estado Sede, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Quanto à eleição da Diretoria, a Assembleia competente deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis antes do término do mandato da Diretoria Vigente.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, por três membros da diretoria, ou por 20% dos Associados Fundadores e/ou efetivos regulares e em dia com as obrigações perante a **MSFLORES**.

Artigo 19º - As propostas para as Assembleias poderão ser feitas, justificadamente, pela Diretoria, ou por qualquer dos seus Associados, devendo ser encaminhadas ao Presidente com até 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia para poderem ser discutidas em assuntos gerais ou, se assim decidir o plenário, remetê-las para decisão em nova Assembleia.

Artigo 20º - O Associado que não estiver em dia com sua contribuição não poderá votar ou ser votado, embora possa comparecer à Assembleia e exercer o direito de voz.

Parágrafo Único: Desejando o associado Fundador ou Efetivo exercer o seu direito a Voto, deverá adimplir com o seu débito, em prazo e forma estabelecido em regimento interno.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:



- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.
- II. Definir e aprovar o Código de Autorregulamentação da ética profissional.
- III. Definir e aprovar as normas para a organização e estruturação da classe.
- IV. Aprovar atos da Diretoria e aprovar as contas desta.
- V. Eleger ou destituir os administradores, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **MSFLORES**.
- VI. Aprovar relatórios da Diretoria.
- VII. Aprovar as normas e os poderes reguladores e normativos das Comissões.
- VIII. Aprovar ou rejeitar a proposta de orçamento anual da entidade.
- IX. Sugerir/Estabelecer valor mínimo para consultas;
- X. Reformar o presente Estatuto, com o quorum previsto no artigo 16, § 3º, deste Estatuto e no parágrafo único do artigo 59, da Lei 10.406/02 (Código Civil).
- XI. Extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio na forma prevista no Título IX deste Estatuto;
- XII. Decidir sobre assuntos diversos, incluindo os omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, à escolha do plenário; e as ordinárias, pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 22º: A Diretoria Executiva tem por finalidade:

- I. Executar as atribuições definidas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;
- II. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria, eleito pela Assembleia Geral para tal fim;
- III. Dirigir as atividades da Instituição e praticar atos de gestão administrativa necessários ao cumprimento da missão, finalidade e objetivos da Associação;

Ass. Cabrerá
J.

- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da Instituição;
- V. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do quadro de pessoal da Instituição, estabelecendo as bases da sua remuneração;
- VI. Promover toda a assistência e suporte aos membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos Associados em geral, no exercício de suas atividades com as Essências Florais e Conscienciais;
- VII. Avaliar e promover a defesa do associado dentro dos parâmetros e limites da Associação, deste Estatuto e do Regimento Interno da **MSFLORES**;
- VIII. Executar acordos com o Governo Federal, Estadual e Municipal, visando à autorregulamentação da profissão;
- IX. Executar acordos com instituições governamentais, terceiro setor (ONGS) e privadas para a criação de espaços e convênios para o exercício profissional;
- X. Executar as medidas necessárias para o estabelecimento das normas e parâmetros elaborados nas comissões normativas.
- XI. Conceder o diploma de Menção Honrosa àqueles que tiverem prestado relevantes contribuições à **MSFlores** e à Terapia Floral e Consciencial aos quais a mesma, por proposta de qualquer de seus sócios efetivos, aprovada por unanimidade pela Diretoria, resolva render esse tributo. Os diplomas de Menção Honrosa serão entregues nas ocasiões e locais previamente determinados pela Diretoria.



Artigo 23º - Compõem a Diretoria:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não perceberão remuneração pelos cargos exercidos.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.



Parágrafo único - São elegíveis para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente os membros da **MSFlores** associados fundadores e/ou efetivos há mais de 12 meses, que estejam em dia com suas obrigações sociais, ressalvada a primeira Diretoria onde o requisito temporal não será exigível. São elegíveis para os demais cargos da Diretoria Executiva membros fundadores e/ou efetivos da **MSFlores** que estejam em dia com suas obrigações sociais, salvo para a primeira composição da Diretoria.

Artigo 25º - A Diretoria eleita entrará em exercício a partir da posse.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria poderão ocupar cumulativamente e em caráter excepcional cargos que vagarem na Diretoria, até a posse de novos eleitos para os respectivos cargos.

Parágrafo único - Faltando mais de um ano para o término do mandato, ou vagando mais de dois cargos, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- I. Executar as atribuições definidas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.
- II. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria, eleito pela Assembleia Geral para tal fim.
- III. Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral.
- IV. Dirigir as atividades da Associação e praticar atos de gestão administrativa necessários ao cumprimento da missão, finalidade e dos objetivos da Associação.
- V. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da Associação.
- VI. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do quadro de pessoal da Associação, estabelecendo as bases de sua remuneração.
- VII. Promover toda a assistência e suporte para aos membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos Associados em geral, no exercício de suas atividades.

VIII. Avaliar e promover a defesa do associado dentro dos parâmetros e diretrizes da Associação, deste Estatuto e do Regimento Interno.

IX. Executar acordos com o Governo, visando à Autorregulamentação da profissão.

X. Executar acordos com instituições governamentais, terceiro setor (ONGS) e privadas para a criação de espaços e convênios para o exercício profissional.

XI. Executar medidas necessárias para o estabelecimento das normas e parâmetros elaborados nas comissões normativas.

XII. Fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral.

XIII. Nomear Diretor de Ensino e Pesquisa; Diretor Social e de Divulgação.



Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a **MSFlores**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor e exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições.

III. Assinar contratos, acordos e convênios em nome da **MSFlores** em conformidade com os parâmetros previamente aprovados pela Assembleia Geral, destinados a contribuir para o cumprimento da missão, finalidade e dos objetivos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, ou delegar estes poderes a qualquer membro da Diretoria.

IV. Analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa, e providenciar seu encaminhamento para exame no conselho fiscal.

V. Coordenar as atividades da diretoria e dos diretores executivos.

VI. Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro ou delegar a outro membro da Diretoria ou dos Conselhos a assinatura dos mesmos.

VII. Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

VIII. Seguir as diretrizes do Código de Ética da **MSFlores**.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Na falta do Diretor Presidente, exercer as funções inerentes àquele cargo.

II. Compete ainda, assumir em caráter interino qualquer das demais Diretorias, quando vacantes.

III. Desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Abelha
y.

- IV. Seguir as diretrizes do Código de Ética do **MSFlores**.
- V. Exercer as funções delegadas pelo Diretor Presidente.



Artigo 30º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Planejar, organizar, controlar, coordenar, realizar as atividades administrativas da **MSFlores** e delegar funções administrativas com o aval do Diretor Presidente, sempre atentando para as normas de lisura e ética.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e outros de relevância para a associação.
- IV. Promover todos os atos administrativos, necessários à boa administração da **MSFlores**.
- V. Acompanhar, orientar e informar o Conselho Fiscal sobre o andamento das atividades da Associação.
- VI. Administrar juntamente com o Diretor Presidente as atividades dos núcleos e grupos de estudos.
- VII. Manter os relatórios e arquivos da Associação organizados de forma a que os demais membros possam ter fácil acesso.
- VIII. Organizar, coordenar e estabelecer, de acordo com os parâmetros indicados no Regulamento Interno, os procedimentos a serem seguidos para a inscrição e admissão de associados da **MSFlores**.
- IX. Cadastrar e manter atualizadas as inscrições dos associados da **MSFlores**, conforme definido no Regulamento Interno.
- X. Redigir, secretariar e assinar as atas das Assembleias e reuniões de Diretoria da **MSFlores**.
- XI. Elaborar e efetuar as convocações de reuniões e assembleias e os avisos da Associação.
- XII. Efetuar estudos e assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua alçada.
- XIII. Seguir as diretrizes do Código de Ética do **MSFlores**.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Administrar os recursos da Associação;
- II- Efetuar o lançamento fiscal das entradas e saídas;

- III- Promover a análise contábil da escrituração da Associação, ou delegá-la a profissional habilitado para tanto;
- IV- Assinar os cheques juntamente com o Diretor Presidente ou com aquele a quem o Diretor Presidente delegar a função nos termos do artigo 28, inciso VI, deste Estatuto;
- V- Promover os pagamentos, gerenciamentos e demais atos inerentes a seu cargo, podendo delegar parte destas funções ao Conselho Fiscal, com o aval do Diretor Presidente, sempre atentando para as normas de lisura e ética;
- VI- Acompanhar, orientar e informar o Conselho Fiscal;
- VII- Abrir, rubricar e encerrar os livros da tesouraria;
- VIII- Elaborar e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os demonstrativos mensais de caixa, e providenciar seu encaminhamento para exame pelo Conselho Fiscal.



Artigo 32º – Dependendo da necessidade, pode a Diretoria criar Departamentos, nomeando para tanto o seu respectivo Diretor, bem como cargos Adjuntos.

Capítulo V - DAS COMISSÕES

Artigo 33º - A Comissão Normativa pela autorregulamentação tem como finalidade buscar a regulamentação da profissão de Terapeuta Floral e Consciencial, realizando todas as atividades necessárias na busca de sua finalidade, inclusive elaborando projeto de regulamentação profissional.

Artigo 34º - A Comissão de Ética tem por finalidade coordenar o processo de definição da ética profissional da categoria e, após sua aprovação pela Assembleia Geral, implementar o processo de autorregulamentação da ética profissional, ficando a seu cargo a análise de quaisquer situações ou atitudes relevantes dos Associados relacionadas com a ética profissional, elaborando projeto do Código de Ética que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral definirá e delimitará os poderes normativos e reguladores da Comissão de Ética.

Artigo 35º - A Comissão Pedagógica tem por finalidade coordenar o processo de definição dos parâmetros para a formação e qualificação dos Terapeutas Florais e Conscienciais, assim como do *currículo* e carga horária dos cursos de Pós-Graduação e/ou Formação de Terapeutas Florais e

Carrolli
S.



Conscienciais, bem como elaborar manuais de normas técnicas e/ou artigos em geral a serem publicados em jornais, revistas e demais veículos de comunicação em geral e elaborar e/ou revisar os materiais que venham a ser publicados nas redes sociais da **MSFlores**.

I - os parâmetros definidos pela Comissão deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Pedagógica a análise do *currículum* e prática dos profissionais já existentes e definição das necessidades de complementação ou reciclagem para tais profissionais, a partir de critérios aprovados em Regimento Interno, pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - Os pareceres das Comissões serão encaminhados para a Diretoria Executiva que poderá ou não referendar tais pareceres.

Parágrafo único - A maioria dos integrantes das Comissões poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva que não referendou o seu parecer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros titulares para Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente sob a convocação de seu Presidente, a pedido do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser terapeutas florais fundadores ou efetivos, sem vínculo de parentesco ou afinidade com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar, dar parecer sobre o relatório anual de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas da **MSFlores** e encaminhá-lo à Assembleia geral.
- II. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.
- III. Fiscalizar o uso patrimonial da **MSFlores**, em observância aos objetivos originais.
- IV. Propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas.
- V. Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões.
- VI. E todas as demais atribuições e poderes conferidos por lei.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração a qualquer título.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 39º - A **MSFlores** gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 40º - O patrimônio da **MSFlores** será constituído pelos bens imóveis, móveis e direitos que venha a adquirir por meio de doações, legados e contribuições, conferidos pelos membros contribuintes ou por terceiros, e pela aplicação da receita.

Artigo 41º - Constituem receitas ordinárias:

- I. As contribuições dos associados.
- II. As contribuições voluntárias, doações, subvenções provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. A renda patrimonial.
- IV. Receitas provenientes de cursos, serviços, eventos, congressos, programas, pesquisas, workshop relacionados à Terapia Floral e Consciencial, prestados a pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou particulares ou outras instituições nacionais ou estrangeiras.
- V. Venda de produtos promocionais, e demais produtos ligados à **Terapia Floral e Consciencial**, durante eventos promovidos pela **MSFlores** ou na sede da **MSFlores**.



Artigo 42º - Os resultados econômico-financeiros, por qualquer modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades e missão da **MSFlores** constantes neste Estatuto.

Artigo 43º - A alienação dos bens patrimoniais da **MSFlores** somente poderá ser efetivada mediante proposta da Diretoria, aprovada em reunião desta especialmente convocada para este fim, e após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 44º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à entidade **MSFlores** no desempenho de suas funções sociais, mas poderão ser reembolsados pela **MSFlores** das despesas que efetuarem em prol e no interesse da Associação no desempenho destas funções. Também não haverá remuneração no caso de ser ministradas aulas em cursos ou eventos da **MSFlores**.

Artigo 45º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 46º - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir da data de seu registro em cartório e órgãos competentes.

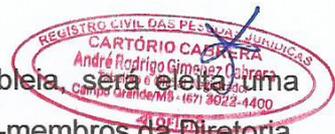
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 47º - O Regimento Interno da **MSFlores** será aprovado em Assembleia Geral extraordinária especialmente chamada para este fim dentro de 180 (cento e oitenta) dias da Assembleia de fundação, com base em anteprojeto elaborado pela primeira Diretoria.

I - o *quorum* para aprovação do Regimento Interno é de dois terços dos associados fundadores e/ou efetivos presentes à Assembleia, sendo o *quorum* da Assembleia o fixado no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

II - os associados fundadores e/ou efetivos presentes poderão apresentar emendas ao projeto apresentado pela Diretoria;

Appelli
g.



III - caso não seja aprovado o Regimento Interno na Assembleia, será eleita uma Comissão de 05 (cinco) Associados fundadores e/ou efetivo, não-membros da Diretoria, para que elaborem um outro projeto, que será submetido à outra Assembleia Geral Extraordinária, em, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo a data de sua realização já fixada quando da eleição da Comissão.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, segundo proposta da Diretoria, de Comissão especialmente criada para este fim, ou de 20% dos Associados fundadores e/ou efetivos, devendo o projeto de alteração ser colocado à disposição de todos os associados na sede da Entidade com no mínimo 30 dias de antecedência.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 48º - A dissolução da Associação somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de ampla publicidade, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados fundadores e/ou efetivos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social terá o destino que a Assembleia soberanamente resolver, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49º - Os integrantes da primeira Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados Fundadores para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 50º - A MSFlores poderá associar-se à entidade nacional que tenha objetivos e finalidade semelhantes aos seus.

Assali

9.

Artigo 51º - Os cargos da diretoria serão preenchidos na medida do desenvolvimento dos trabalhos da associação.



Artigo 52º - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir da data de seu registro no cartório e órgãos competentes.

Campo Grande, 29 de março de 2022.

Ana Paula B. Zandavalli

Ana Paula Busato Zandavalli

PRESIDENTE

Gabriela da S. Mendes

GABRIELA DA SILVA MENDES

Advogada, OAB/MS N.º 12569

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(a) de:*****
ANA PAULA BUSATO ZANDAVALLI

Selo(s): AJN15848-373-NOR

Em Test. _____ da verdade. P: 259
ESCREVENTE: LÍHBINI BARBOSA

Campo Grande MS, 18 de janeiro de 2024 OP: ISABELA

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10X: R\$ 0,60 FNGX: R\$ 0,36
SELO: R\$ 1,50 FPGE R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 9,60



4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 457412 no Livro A-52 em 18/01/2024. averbado no Reg. n. 62503 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 02/02/2024.

SELO DIGITAL: AJO29548-280-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Fundep 8%: 2,92 Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 Selo: 1,50

Em Test. _____ da verdade
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA



Pamela Siqueira da Silva
Tabelião Oficial Substituto